

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 163/2023

Endereço p/correspondência: Av Condomínio Barra do Rio Negro, Apt°			
CNPJ/CPF: 405.017.102-30	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (92) 99167-2848/98406-3110	E-mail: asgvservice@gmail.com		
Processo nº: 013570/2023-11	ASV decorrente da LI Nº: NA		
Modalidade do Projeto no SINAFLO	R: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319300	Área a ser suprimida: 0,0494 ha		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA		
Nome do Empreendimento: D2-09			

Nome Comum	N° de àrvore	Vol (m³)	Vol (st)
Angelim-vermelho	1277-11/11/11/11	1,48	2,22
Balata / P/	0 2	0,98	1,47
Breu	Z I	0,18	0,28
Embira / 19 10	5	1,73	2,60
Imbaúba (O)	1	0,55	0,82
Lacre	1 1	0,19	0,29
Macucu	1	0,12	0,18
Patauá	4	1,53	2,29
Ripeira	1	0,90	1,35
Sorva	1	0,36	0,55
Tauari	10/1	0,69	1,04
Total Geral	19	8,73	13,10

Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 0,0494 st de lenha

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência em uma área de 0,0494 hectares (conforme registro SINAFLOR nº 21319300) localizada no Município de Manaus/AM.

Potencial Poluidor/Degradador: NA Porte: NA Validade: 01 Ano

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM 20230396474

Manaus-AM,

13 NOV 2023

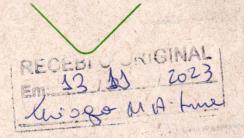
Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 163/2023

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal:
- 6. A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 013570/2023-11, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
- 7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentorda ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
- 8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
- 9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. ° 12.651/12 e 12.727/2012;
- 10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- 11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMAcom a respectiva ART do profissional habilitado.
- 12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias deacesso para transposição na área:
- 13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
- 14. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espéciese volumetria listadas;
- 15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
- 16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- 17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0494 ha.
- 18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.





LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 163/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Eli Marques (
Endereço p/correspondência: Av Condomínio Barra do Rio Negro, Apt°	. Coronel Teixeira, n° 1759, 1501, Ponta Negra, Manaus-AM.		
CNPJ/CPF: 405.017.102-30	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (92) 99167-2848/98406-3110	E-mail: asgvservice@gmail.com		
Processo nº: 013570/2023-11	ASV decorrente da LI Nº: NA		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Eli Marques Cavalcante Júnior

Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Quadra O2, Lote 09, Condomínio

Alphaville Manaus 2, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM.

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-01	03°02'53,22"S	60°05'39,80"W	P-03	03°02'52,73"S	60°05'40,72"W
P-02	03°02'53,54"S	60°05'40,17"W	P-04	03°02'52,42"S	60°05'40,34"W

Manaus-AM, 13 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

MPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico